



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 313/96

PMSGO - GAB

26 DE DEZEMBRO DE 1996

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 246/93, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 20 de dezembro de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Artigo 36 da Lei Municipal nº 246/93, de 22 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

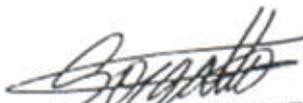
"ARTIGO 36 Os Conselheiros Tutelares proclamados pelo processo de escolha, perceberão remuneração equivalente ao símbolo DAS- 4, nível superior, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

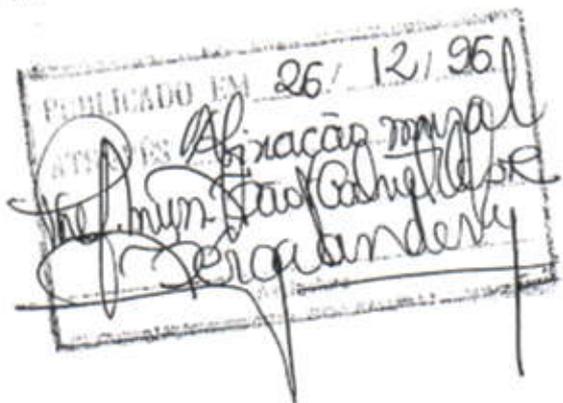
PARAGRAFO 1º A remuneração eventualmente fixada, não gera relação de emprego com a Administração Municipal.

PARAGRAFO 2º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de gratificação, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos."

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1997.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 26 de dezembro de 1996


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"